

ORÇÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4a Quota
19 -- SECRETARIA DO INTERIOR ... Administração Direta	1.531.000	1.531.000
19.01 -- Secretaria do Interior		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	1.531.000	1.531.000
Suplementa		
20 -- SECRETARIA DA FAZENDA ... Administração Direta	66.296.276	66.296.276
20.01 -- Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	3.359.530	3.359.530
Suplementa		
20.02 -- Coordenação da Administração Tributária		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	47.388.550	47.388.550
Suplementa		
20.03 -- Coordenação da Administração Financeira		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	14.599.980	14.599.980
Suplementa		
20.04 -- Coordenadoria da Reforma Administrativa		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	948.216	948.216
Suplementa		
21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ... Administração Direta	125.174.441	125.174.441
21.02 -- Encargos Gerais do Estado		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	125.174.441	125.174.441
Reduz		
22 -- SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL ... Administração Direta	3.925.060	3.925.060
22.01 -- Segundo Tribunal de Alçada Civil		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	3.925.060	3.925.060
Suplementa		

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.813, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º Inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 03
Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.200.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.200.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01
Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA Código: 01.01.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.200.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.200.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 03
Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.085.500
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.085.500	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		1.085.500		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	1.085.500			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR Código: 03
Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA Código: 61.12.51.10

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				245.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			245.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		245.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	245.000			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), visa fornecer recursos ao Tribunal de Justiça para atendimento de despesas relativas a combustíveis e lubrificantes, impressos e material de expediente, conservação e reparos, artigos de cama, mesa e material de limpeza, cuja dotação consignada em seu orçamento tornou-se insuficiente para dar continuidade aos seus serviços.

Artigo 2.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.200.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.200.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	1.200.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.200.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.200.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	1.200.000		

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	4a Quota
03 -- TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Administração Direta		
03.01 -- Tribunal de Justiça		
3.0.0.0 -- Despesas Correntes	1.200.000	1.200.000
Suplementa		
21 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
Administração Direta		
21.02 -- Encargos Gerais do Estado	1.200.000	1.200.000
Reduz		

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.814, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 1.085.500,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: